



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 426/2025
DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Cria, estrutura e organiza o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Olho D'Água Grande e dá providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, **EU sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, estruturado e organizado pela presente Lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Olho D'Água Grande – AL, como órgão colegiado de natureza participativa e representativa da comunidade e de gestão do Meio Ambiente.

Art. 2º. O CMMA exerce a função de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador sobre a formulação, planejamento e implementação das políticas do meio ambiente no âmbito do sistema municipal do meio ambiente, do município de Olho D'Água Grande.

§1º. O CMMA terá câmaras técnicas destinadas a elaborar programas e projetos e a apreciar os programas e projetos apresentados e as propostas de resoluções, recomendações e noções estabelecidas pelo regimento.

Art. 3º. São Objetos do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I – Assegurar aos Grupo representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes do meio ambiente no âmbito do município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços do meio ambiente;

II - Reunir esforços para que o meio ambiente seja preservado por todos e assegurar mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais; visando garantir o proteção, permanência e crescimento.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA CONSPOSIÇÃO

SEÇÃO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O conselho Municipal de Meio Ambiente de Olho D'água Grande terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – Presidência

III – Secretaria Executiva

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO

Art. 5º. O Conselho Pleno é o órgão de deliberações soberanas do Conselho Municipal de Meio Ambiente, precisando, para tal da maioria absoluta dos membros do colegiado nas reuniões em que se efetive qualquer deliberação.

SUBSEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art.6º. Além de presidir as reuniões e conduzir a ordem dos trabalhos a presidência representará e será porta voz do colegiado em eventos, reuniões ou outros de interesse do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.7º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Olho D'Água Grande, órgão de apoio técnico, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo secretário executivo, sendo este designado pela secretaria municipal do Meio Ambiente para exercer tal função.

SUBSEÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO

At. 8º. Para a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, de Olho D'Água Grande, serão observados os seguintes critérios:

- I – Demonstrar capacidade em análise e interpretação da legislação ambiental;
- II – Revelar interesse pelo meio ambiente;

Parágrafo Único. Caberá ao órgão gestor do meio ambiente municipal a avaliação de preenchimento dos critérios para a primeira composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Olho D'Água Grande e ao próprio colegiado, a partir de sua primeira composição.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.9º. O Conselho Municipal terá a seguinte composição:

- I – 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII- 01 representante do Conselho Tutelar;
- VIII- 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IX - 01 representante da Secretaria de Administração;
- X – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- X – 01 representante de entidades privadas produtivas com atuação no âmbito do município.

§ 1º. Os representantes constantes de todos os incisos serão eleitos entre pares em assembleia convocadas para esse fim e encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de ofício do segmento, para compor o colegiado, apresentando documentação pessoal e cópia da ata da assembleia que o elegeu.

§ 2º. Após realizado pelos diversos segmentos que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Olho D'Água Grande, o Poder Público Municipal terá um prazo de até 30 dias para efetuar nomeação de todos os membros do colegiado.

§ 3º. Para cada Conselheiro titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar seu respectivo suplente.

§ 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Ambiente, a responsabilidade por todos os tramites de composição e recomposição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, devendo ser esta oficiada pelo próprio colegiado quando da vacância ou do término de mandato, observados os prazos previstos nesta Lei.

§ 5º. É vedado aos parentes até o 2º grau do chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Meio Ambiente, postularem vaga ou serem indicados para o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art.10º. O mandato dos Membros do CMMA será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.11º. Ocorrendo impedimento Legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 12º. Para aquele eleito ente seus pares em assembleia, após o início do mandato, mesmo deixando de haver vínculo com o seguimento por ele representado deverá o conselheiro permanecer até concluir o seu mandato, salvo expressa manifestação de vontade do próprio conselheiro.

Parágrafo Único. Para os representantes dos seguimentos do Poder Público com indicações direta, caberá ao Secretário de Meio Ambiente, Educação, Assistência Social, Saúde, Agricultura e Administração decidir pela manutenção ou não do conselheiro diante do que consta no caput.

Art. 13º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e/ou do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia da comunicação, realize os trâmites necessários para a escolha do novo representante a concluir o mandato.

Parágrafo Único. Os casos de afastamento definitivo serão tratados no Regimento do colegiado.

Art. 14º. O Presidente e vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período consecutivo.

Art. 15º - O desempenho da função de Conselheiro Municipais de Meio Ambiente é considerado de relevante interesse social e terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que seja titulares os seus membros, sem que lhe acarrete prejuízos financeiros as suas ausências quando estiver a serviço do colegiado.

Parágrafo Único. As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 16º. O conselheiro suplente terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 17º. O CMMA funcionará em sessão do Conselho Pleno e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá criar Comissões Especial Temporárias ou Grupos de Trabalho para tratar de matérias que não possam tramitar nas Comissões Pertinentes.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á de acordo com o seu Regimento Interno e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19º. O CMMA funcionará com a seguinte organização:

- I – Conselho Pleno;
- II – Comissão Permanente ;
- III – Comissão Permanente;
- IV – Comissão Especial Temporária ou Grupo Trabalho.

Art. 20º. As reuniões do Conselho serão:

- I – Ordinário do Pleno, realizadas mensalmente;
- II – Ordinárias das comissões permanentes;
- III – extraordinária do Plano ou da Comissão Permanente, sempre que convocadas pelo Presidente ou Coordenador de Comissão, ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

§ 1º. Na primeira reunião do CMMA serão eleitos os membros que compõe a Presidência e Vice-Presidência.

§ 2º. A primeira reunião do colegiado que elegera o Presidente e o Vice-Presidente será dirigida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente na hipótese da inexistência de Presidente.

Art. 21. As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria.

Art. 22. São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Olho D'Água Grande:

- I – Elaborar seu regimento interno a ser apreciado e aprovado em plenário do colegiado.
- II – Autorizar, fiscalizar e supervisionar as ações do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- III – manifesta-se sobre a criação, ampliação, desativação, conservação do meio ambiente;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- IV – Estudar medidas necessárias as expansões e ao aperfeiçoamento do sistema ambiental;
- V – Acompanhar o cumprimento das Leis que regem o sistema ambiental;
- VI – Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas públicas da educação ambiental, no âmbito municipal, acompanhando a sua execução e mostrando todos os resultados;
- VII – Acompanhar e avaliar o Plano Municipal do Meio Ambiente;
- VII – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Ambiental;
- XI – avaliar o funcionamento do Sistema Ambiental e assegurar o cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes;
- XII – estabelecer mecanismos de comunicação e interação entre a comunidade e o poder público municipal afim de atender reivindicações que garantam um ambiente saudável, garantir conservação de patrimônios públicos e sustentabilidade, gerando bem estar social;
- XIII – supervisionar as ações adotadas pelo sistema do meio ambiente, quando necessário, medidas de controle e acompanhar a implementação de UCs (Unidades de Conservação);
- XIV – propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento;
- XV- Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS E DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 23º. As despesas de manutenção do CMMA correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 24. Toda estrutura necessária para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Olho D'água Grande. Incluindo prédio, equipamentos eletrônicos e tecnológicos, internet, móveis, transporte, material de consumo, servidores e outros, ficarão sob a responsabilidade da secretaria municipal de meio ambiente, dentro de despesas previstas nas dotações orçamentárias consignadas.

Parágrafo único. Também deverão estar previstas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação efetuada em cursos de aperfeiçoamento e encontros estaduais, regionais e nacionais dos Conselheiros Municipais de Meio Ambiente.

Art. 25 – sempre que achar necessário o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Olho D'água Grande, poderá solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente assessoria técnica ou jurídica para auxiliar nos processos encaminhados ao colegiado.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A composição do CMMA, dar-se-á no prazo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 27. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 28 – A organização e o funcionamento do CMMA de Olho D'água Grande serão disciplinados em regimento interno a ser elaborado, apreciado e aprovado pelo colegiado no prazo de 60 dias (sessenta dias) contados a partir da posse dos Conselheiros.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, 23 de abril de 2025.

Maria Suzanice Higino Bahé
MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Josinaide Nascimento Bola Ladislau
JOSINAIDE NASCIMENTO BOLA LADISLAU
Secretária Municipal de Administração

